



LEI N.º 648 DE 15 DE ABRIL DE 2.015.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE VAGAS PARA CARGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE E AS INCORPORAM AO QUADRO GERAL DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL, A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 29 DE JULHO DE 1997, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARAL, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Reprovado

Artigo 2º Fica criada e passa a integrar o Quadro Pessoal da Prefeitura, 01 (uma) vaga para o cargo de provimento permanente de Assistente Social, passando a constar do Anexo I da Lei Municipal nº 17 de 29 de julho de 1997, a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

Vagas	Cargo/denominação	Referência	Provimento
02	Assistente Social	10	Permanente

Artigo 3º - Reprovado

Artigo 4º - Em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;

b) a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 5º - As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se
Paço Municipal, "João Batista Vilela", 15 de abril de 2015.

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos da Lei orgânica do Município.

VALDIRENE DOS SANTOS
Escriturária